

Lei nº984 de 03 de Dezembro de 1974

Que nova redação ao artigo 4º e 8º
da Lei nº769 de 18.5.19.1.

ARTUR HESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São -
Paulo e t c.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e eu
sanctiono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a alterar
os artigos 4º e 8º da Lei Municipal nº769 de 18 de maio de -
1971, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O candidato deverá se inscrever através de requere-
mento dirigido ao Prefeito Municipal, no período
de 13 a 23 de dezembro de cada ano, juntando os do-
cumentos necessários e título de eleitor expedido
pela Zona Eleitoral da Comarca de Piedade.

Art. 8º - Serão designados pelo Prefeito Municipal, 3 (tres)
professores efetivos, de estabelecimentos oficiais
de ensino do primeiro grau local, para proceder a
contagem de pontos e classificação dos candidatos
inscritos.

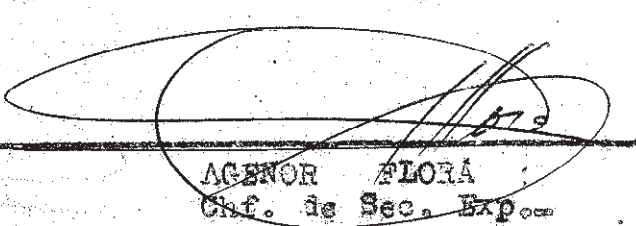
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piedade, 03 de Dezembro de 1974: 134º Aniversário de Sua Fun-
dação.


ARTUR HESS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.


AGENOR FLORÁ
Chf. de Sec. Exp.